



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 006/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE ALAGOAS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA.

PREÂMBULO

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, órgão da Administração Direta inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede à Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió, Alagoas, através de sua Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com o Processo n.º E:1400.0000001588/2021, na forma da legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, que fará realizar no prazo de 30 dias corridos, contado a partir do dia 22 de outubro de 2021, CREDENCIAMENTO, através de chamamento público visando a **SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE ALAGOAS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA.**

1. DO OBJETIVO INICIAL DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento, tem como objetivo inicial promover, através de chamamento público, a seleção e posterior contratação de associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas para a distribuição e fornecimento de leite de vaca e de cabra pasteurizado tipo "C" integral, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega conforme especificados neste Edital, destinados à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente credenciamento tem por objeto a seleção e posterior contratação de associações e/ou cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas para o fornecimento e a distribuição de 3.369.072 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil e setenta e dois) litros de leite de vaca e de cabra tipo "C" pasteurizado ou padronizado, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega especificados, destinados à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, conforme



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

especificações constantes nos Lotes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

3. DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES:

3.1. Os Beneficiários Produtores de Leite definidos para este Credenciamento são Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, ou seja, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF e detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite.

3.2. O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento, transporte e distribuição devidamente previsto neste Edital e seus anexos e contidos ainda nas seguintes disposições:

3.2.1. Instruções Normativas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I. Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e,

II. Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial;

3.3. Deverão ser cumpridos os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte dotado de compartimento com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

3.4. Contratação de Cooperativas ou Associações para captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar que envolve:

I. **Captação:** coletar dos agricultores o leite oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas e cabras sadias, bem alimentadas e descansadas;

II. **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;

III. **Distribuição:** transportar o leite do local beneficiado para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser:

a) refrigerado e/ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação;

b) observar o estado de conservação do veículo e higienização deste;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

c) o condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

3.5. O Programa do Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Cooperativas ou Associações através de suas próprias unidades ou de pessoas contratadas para o beneficiamento ou industrialização, devem ter os produtores de leite vinculados à mesma linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo que lhe será entregue pelo Produtor, antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

3.6. As unidades ou de pessoas contratadas para o beneficiamento ou industrialização captam o leite dos produtores vinculados à mesma, para realizar todo processo de beneficiamento através do maquinário existente em suas instalações.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Edital segue as disposições e condições contidas nas leis e decreto e resoluções que seguem:

a. Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimento – PAAe suas posteriores alterações;

b. Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, DOU. 17.10.2011 que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

c. Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012, DOU. 05.07.2012 e suas posteriores alterações, regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003;

d. Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020. DOU 03.07.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012;

e. Resolução nº 85, de 10 de agosto de 2020. DOU 14.08.2020

f. Resolução nº 020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012;

g. Resolução nº 87 GGPAA, de 30 de setembro de 2020, DOU. 22.10.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012;

h. Resolução nº 88 de 10 de novembro de 2020. DOU 16.11.2020, do Grupo Gestor



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012;

i. Resolução nº 89 GGPAA, de 18 de dezembro de 2020, DOU. 23.12.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012;

j. Resolução nº 94 GGPAA, de 17 de setembro de 2021, DOU. 18.09.2021, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

4.1. De forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93;

a. Decreto Estadual Nº 4.054 de 19 de setembro de 2008, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 1.424 de 22.08.2003 e deu outras providências;

b. Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que *Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e dá outras providências*;

c. Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;

d. Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Cooperativas ou Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 82/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania.

5.2. Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA;

5.3. Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que trabalhem com fornecedores oriundos exclusivamente da Agricultura Familiar e desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006, para os objetivos deste credenciamento com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), poderão participar deste credenciamento, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA e que demonstrem ter parceria contratual com uma unidade de beneficiamento de leite;

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DESTA CHAMADA PÚBLICA:

6.1. Não poderão participar as associações ou cooperativas das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo.

6.2. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

6.3. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

6.4. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO as associações e cooperativas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A entrega da documentação será efetuada via E-mail protocoloseagri@gmail.com vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, Setor de Protocolo. Os Arquivos digitalizados dos documentos, a serem encaminhados, deverão ter no máximo 20 MB de tamanho e sucessivamente os demais que complementarem a propositura da interessada para o LOTE específico.

8. DO DESENVOLVIMENTO E ETAPAS:

8.1. O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas, caso não haja(m) impugnação(ões) ou recursos:

a. Recebimento de Documentação - 22 de outubro a 22 de novembro de 2021

b. Análise da documentação: 23 de novembro a 24 de novembro de 2021

c. Divulgação dos Resultados: Audiência Pública até 25 de novembro 2021, às 14 horas.

d. Publicação dos Resultados: até 26 de novembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

e. Contratação das Cooperativas ou Associações Habilitadas: até 26 de dezembro de 2021.

9. DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO NO PROCEDIMENTO:

9.1. Cada interessado poderá, nos atos do presente procedimento, ter um único representante legal com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

9.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo a seguir:

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de

Identidade nº..... e CPF sob nº..... a participar do CREDENCIAMENTO SEAGRI

nº 00/2021 Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da (associação ou cooperativa) e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

9.1.2. A procuração outorgada a dois ou mais representantes legais, determinando que estes atuem em conjunto, deve ser substituída pelo modelo acima sugerido, outorgando poderes a somente um procurador, posto que somente admitido durante as audiências a presença de um representante legal.

9.1.3. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da associação ou cooperativa e que declare os limites da sua atuação.

9.1.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

9.1.5. A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de entregar o envelope contendo os documentos referentes a sua proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.

9.1.6. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da associação ou cooperativa neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

10. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

10.1. Durante o prazo constante no preâmbulo deste edital, dar-se-á o recebimento dos documentos pelo Setor de Protocolo da SEAGRI, onde o setor posteriormente ao recebimento fará a imediata remessa a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite, PAA leite.

10.2. A documentação enviada eletronicamente, caso esteja incompleta na sua imagem com algum erro de transcrição, não será motivo para desclassificação no Credenciamento, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo, autenticidade e a sua finalidade ou não atrapalhe o andamento do processo, devendo neste caso, a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promover diligência para assegurar a autenticidade do inteiro teor do documento apresentado o qual não pode ser substituído por outro.

10.3. Uma vez apresentada toda documentação pelo interessado, **NÃO CABE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO** naquele Lote que se propôs em participar, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e exclusão do mesmo do Processo Credenciamento para todos os LOTES.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

11.1. Apresentação dos documentos:

11.1.1. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO terão de entregar os documentos rubricados pelo representante de cada interessado durante o período e **endereço eletrônico (e-mail)** indicados neste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas.

11.1.2. Durante o período constante no preâmbulo deste instrumento, poderão participar destecredenciamento todos os interessados em realizar seu objeto.

11.1.3. Deverá ser entregue pela interessada em participar deste Credenciamento à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite, através do Setor de Protocolo da SEAGRI, conforme **endereço eletrônico indicado neste Edital (e-mail)**, apenas os documentos exigidos por este edital por interessada. Nesta remessa dos documentos via e-mail, deverão constar todos os documentos referentes ao(s) seu(s) lote(s) de interesse em fornecimento do leite e os documentos de HABILITAÇÃO.

11.1.4. Precedido de todos os documentos, deverá ser apresentada uma folha de rosto onde deverão constar as seguintes informações e endereçamento:

11.1.5. FOLHA DE ROSTO – DOCUMENTOS, devendo conter:

a. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA – SEAGRI ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE;

b. PROCESSO E: 01400.0000001588/2021- CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 06/2021;

c. OBJETO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DE VACA E DE CABRA, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA;

d. Nome da Interessada;

e. Razão Social;

f. CNPJ ou CPF;

g. Endereço completo;

h. d. PRAZO: 30 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DO DIA 22 outubro de à 22 de novembro de 2021, das 00:00 hs às 00:00 (horário local).

11.1.6. Deverá conter também:

a. Fone;

b. Número de contato através do aplicativo WhatsApp);

c. e-mail.

11.2. A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite NÃO RECEBERÁ os documentos da interessada e exigidos por este Edital por outra forma de encaminhamento, salvo pelo (e-mail) indicado por este Edital.

11.3. Somente aqueles documentos que foram devidamente encaminhados ao setor de Protocolo da SEAGRI via (e-mail) indicado por este Edital e dentro do prazo descrito neste Edital, é que serão considerados aptos quanto ao seu recebimento pela Comissão.

11.4. O Setor de Protocolo da SEAGRI após o recebimento dos documentos da interessada pelo e-mail, promoverá a abertura de um processo e fará a remessa imediata do mesmo a Gerência de Fortalecimento das Cadeias Produtivas – GEREFCP aos cuidados da Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite.

11.5. A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promoverá o recebimento dos autos com os documentos da interessada ficando o mesmo a sua inteira responsabilidade para análise, avaliação e o



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

julgamento da documentação apresentada, inclusive fazendo a juntada de cópia do seu inteiro teor no Processo de Credenciamento.

11.6. Os autos com a documentação da interessada, fará parte integrante do processo de Credenciamento independentemente da juntada de cópia do seu inteiro teor no Processo de Credenciamento.

11.7. Efetuados os trabalhos de análise, avaliação e julgamento, a Comissão promoverá a publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas o resultado do julgamento proferido com a divulgação da relação daquelas consideradas habilitadas, abrindo-se o prazo para recursos pelos interessados na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Ocorrerá a preclusão imediata do prazo recursal, caso a(s) interessada(s) pelo Lote declare por escrito a sua desistência de apresentar recurso, razão pela qual a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite promoverá o andamento do Credenciamento para aquele(s) Lote(s), visando a celebração de contrato.

11.9. Não havendo desistência de apresentar recurso e findo o prazo recursal sem que haja interposição do mesmo, o Credenciamento para aquele(s) lote(s) seguirá(ão) o seu trâmite normal visando a celebração de contrato.

11.10. A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite da SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, através da Coordenação do PAA leite, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderão promover diligências, inclusive para consultas junto a órgãos públicos, inclusive ainda, junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com este Credenciamento e as contratações decorrentes, assim como solicitar documentos e ainda análises e informações relacionadas ao produto e serviço ofertados.

12. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO AO PREÇO PRÉ-FIXADO:

12.1. A Declaração de Disposição de Fornecimento do Produto ao Preço Pré-Fixado, deverá ser apresentada, no formato do ANEXO II deste Edital, em 01 (uma) via em que conste o timbre da entidade interessada, devidamente assinada pelo representante legal da interessada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

12.2. Conter o preço Unitário do litro de leite, expresso em moeda nacional (R\$ Real), fixo e irrevogável, em algarismos, bem como por extenso, em conformidade com o disposto, inclusive valores, constantes do ANEXO II, deste edital;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

12.3. Declaração expressa da interessada de estar de acordo com todas as normas e condições deste CREDENCIAMENTO e seus Anexos, conforme ANEXO III, deste Edital;

12.4. Declaração de que o prazo de pagamento será conforme minuta de contrato, conforme consta no ANEXO II deste instrumento convocatório.

12.5. Declaração da interessada de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme ANEXO III, deste Edital;

12.6. Indicação da conta bancária da interessada, preferencialmente no Banco do Brasil, (agência e número da conta corrente), bem como dos dados dos produtores fornecedores, contas bancárias de titularidade destes e quantidade de leite "in natura" fornecido, conforme ANEXO III.

12.7. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada com o não existente ou já incluída nos preços, não podendo a interessada pleitear mudanças ou até mesmo acréscimo após a entrega da Proposta;

12.8. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes;

12.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.10. Após análise de documentos não serão admitidos pedidos inclusão de documentos ou deretificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá comprovar:

13.2. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com toda a documentação em plena validade;

13.3. A interessada que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá encaminhar os documentos relacionados a seguir:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes;

a.1. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação, e, também, nos casos de cooperativas e Associações a cópia da ata de eleição da atual diretoria.

b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

d.1. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por ela administradas;

d.2. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

e. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

f. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

13.4. Todas as interessadas, cadastradas ou não no SICAF, deverão encaminhar, ainda, os documentos relacionados a seguir:

a. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b. Declaração previamente contida no ANEXO III de que recebeu todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visita aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos

c. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

d. Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO IV deste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

e. Declaração, por parte da interessada, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

f. Descrição da logística do interessado para a coleta de leite junto ao produtor rural e seus devidos processos de pasteurização, embalagem e distribuição à população;

g. Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.

h. Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.

i. Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;

13.5. Na disputa para cada LOTE, deverá ser apresentada uma Relação **(em Excel)** dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE contendo:

a. nome do produtor;

b. Sexo;

c. endereço completo;

d. inscrição no CPF;

e. número do RG;

f. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

g. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;

h. respeito ao percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

i. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

13.6. Relação digitalizada dos agricultores familiares produtores de leite que NÃO tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, **(CASO NECESSÁRIO)**, em virtude da Cooperativa ou Associação não ter a totalidade de Produtores Fornecedores com propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, contendo:

a. nome do produtor;

b. Sexo;

c. endereço completo;

d. inscrição no CPF;

e. número do RG;

f. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

g. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;

h. respeito o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;

i. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

13.7. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam os subitens 13.5 e 13.6, deverá(ão) estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de litros de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

13.8. Comprovação, por parte da entidade, de que possui no mínimo, 01 (um) ano de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

13.9. Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

13.10. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

13.11. Nessa hipótese, a associação ou cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

contratado:

a. Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b. Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, e ainda que dispõe, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

13.12. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

13.13. As Cooperativas e Associações interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou pela própria Comissão de Licitação que poderá requisitar assistentes técnicos ao Secretário de Agricultura do Estado e apoio a outros órgãos públicos.

13.14. As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar o respectivo contrato com o Estado de Alagoas.

14. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

14.1. **Poderá existir mais de um cadastrado vencedor para cada Lote**, o presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de Cooperativas e/ou Associações de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem entidades beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, no Estado de Alagoas e que comprovem sua existência por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

14.2. A Cooperativa ou Associação que atender a totalidade da exigência de pontuação será declarada vencedora para aquele Lote, e, caso não atenda a primeira exigência de pontuação, seguir-se-á a aplicação da segunda exigência de pontuação e as demais sucessivamente com o mesmo critério até encontrar uma exigência de pontuação que lhe seja aplicável, encontrando dessa forma um classificado em primeiro lugar ou classificados empatados com a mesma pontuação para o Lote.

14.3. Existindo empate, será aplicado os critérios contidos no item abaixo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

14.4. Com o intuito de atender ao objetivo do Programa do Leite, **que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar**, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação estabelecidos em um dos Municípios integrante do LOTE, os futuros cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

- a) **Atribui-se 05 (cinco) pontos:** À Cooperativa ou Associação que promova por conta própria os *processos de coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que **A SEDE DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO LEITE PERTENCENTE ACOOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO ESTEJA SITUADA EM UM DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTE DO LOTE** *(Para efeito da execução dos processos de beneficiamento do leite, caso a Cooperativa ou Associação não disponha de laticínio próprio, admitir-se á que esteseja contratado, desde que sua sede esteja situada em um dos municípios que integram o Lote).*
- b) **Será somado 05 (cinco) pontos:** Se o **TOTAL (100%) DOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES E FORNECEDORES** do quantitativo de leite previsto para o Lote pretendido **ESTEJAM SITUADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO LOTE.**
- c) **Será somado 04 (quatro) pontos:** Se for comprovado até 75% (setenta e cinco por cento) do **TOTAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES** do quantitativo de leite previsto para o Lote pretendido, **ESTEJAM SITUADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO LOTE.**
- d) **Será somado 03 (três) pontos:** Se for comprovado abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do **TOTAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES** do quantitativo de leite previsto para o Lote pretendido, **ESTEJAM SITUADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO LOTE.**
- e) **Subtrai-se 01 (um) ponto:** Se a Cooperativa ou Associação **NÃO** for situada em um dos Municípios integrante do Lote pretendido.

15. DOS CRITÉRIOS PARA OS CASOS DE EMPATE

15.1- Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo Lote, será utilizado o critérios de divisão da quantidade de fornecimento prevista no lote em frações iguais estas atribuídas a cada ente cadastrado.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO I deste Edital, sendo que cada Cooperativa ou Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

16.2. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

SEAGRI-AL através da sua Comissão, poderá formalmente convidar, cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para o fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance temporal e espacial do Programa no Estado de Alagoas.

17. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 12 (doze) LOTES com os nomes dos Municípios que os integram e cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

17.2. Será contratada apenas uma entidade para cada lote, com ressalva caso ocorra empate;

17.3. A contratação oriunda da presente chamada pública, nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos, somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

17.4. As Cooperativas ou Associações contratadas deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos Municípios definidos no Anexo I, de acordo com a indicação realizada.

17.5. Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e a Cooperativa ou Associação contratada e, caso admitido pela SEAGRI, havendo a possibilidade de admissão de demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município.

17.6. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

17.7. O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta corrente e/ou conta de poupança específica, preferencialmente no Banco do Brasil.

17.8. A SEAGRI por iniciativa própria ou através de órgão vinculado ou ainda com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido ou fornecido não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, sendo neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

17.9. Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

17.10. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pelo Município, dentro da mesma semana.

17.11. O valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca e cabra captado junto ao mesmo, é de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) e



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), respectivamente, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

17.12. Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado no subitem anterior e o valor remanescente no máximo de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação, ser pago o valor de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) ao subcontratado, nos termos da Resolução nº 87 publicada no DOU de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite/PAA-LEITE do Ministério da Cidadania, bem como valor este autorizada a SEAGRI na sua prática pelo Ministério da Cidadania através do Ofício de nº 28/2020 SEISP/DECOMP/CGILE e Ofício Circular nº 4/2020/MC/SEISP/DECOMP que estabelece limites no PPA LEITE.

Os valores consignados nos subitens 17.11 e 17.12 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pelo Grupo Gestor Nacional através do Ministério da Cidadania.

17.13. A Contratada deverá apresentar, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento das primeiras e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08 (oito) dias;

17.14. A assinatura dos contratos, frutos desta Chamada Pública, ficará condicionada à vigência da Ata de aprovação de Recursos do FECOEP.

17.15. As associações e cooperativas interessadas poderão subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

17.16. Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares Conforme disposição do Art. 16 da Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, estes que podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e com o limite máximo de aquisição do PAA - Leite será de R\$: 22.484,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) por unidade familiar/DAP, por ano, e se enquadrem ainda e naquilo que não conflite com as normas federais e regulamentos do Ministério da Cidadania e Ministério da Agricultura citadas nestes Editais, nas disposições contidas na Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas e Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas.

17.17. Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

17.18. Para fixação do valor definido no item 17.11, devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

17.19. Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

17.20. A aquisição realizada por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

18. DO VALOR A SER PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O preço referente ao fornecimento e distribuição oriunda deste credenciamento serão aqueles definidos no subitem 17.11. e 17.12. deste Edital, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO I deste, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

18.2. O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação na ação de FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA, de acordo com as especificações descritas a seguir:

UG : 520030 U.O: 14030

Programa de Trabalho Nº 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR –PAA

PO 000001 (Não Definido)

Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita

Região (206) Região do Médio Sertão

Fonte de Recursos FR (0116) - Recursos de Fecoeq

Valor: R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)

18.3. O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade PAA- Leite, sendo observado e seguidos os preços estabelecidos pelo GGPAA do Ministério da Cidadania e garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens 17.11 e para as beneficiadoras 17.12.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. As alterações do contrato resultante em acréscimo ou diminuição do seu objeto, caso ocorra, se dará através de TERMO ADITIVO e não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da sua quantidade, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

21.2. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento dos envelopes contendo a documentação, poderão os representantes legais das associações ou cooperativas interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

21.3. Caberá à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite decidir sobre a petição.

22. DOS RECURSOS

22.1. Do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata.

22.2. Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação dos julgamentos proferidos pela Comissão sobre todo qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento, sem prejuízo da utilização de outros meios a exemplo de E-mail, whatsapp e Correios com A.R.

22.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

22.4. Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo.

22.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente desta SEAGRI, devendo a interessada requerer por escrito com antecedência mínima de um dia útil.

22.7. Caso a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior da SEAGRI competente que proferirá decisão definitiva.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não havendo a interposição de recurso, a Comissão de Licitação procederá à adjudicação do objeto deste CREDENCIAMENTO aos interessados habilitados, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

23.2. A adjudicação da associação ou cooperativa interessada para 01 (um) lote, não impedirá sua participação e habilitação aos demais lotes, respeitando as regras deste Edital.

23.3. A Autoridade Superior Pertinente competente procederá à homologação do Processo de Credenciamento.

24. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. A contratação do objeto do presente procedimento será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, independentemente de transcrição na nota de empenho, bem como a documentação e a proposta das interessadas, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

24.2. Como condição para celebração do contrato, o interessado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

24.3. As interessadas deverão comparecer para assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

24.4. Às interessadas convocadas que não comparecerem para assinar o contrato, ou não comprovarem que mantêm as condições de habilitação, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

24.5. Considerando que o Programa do Leite se encontra inserido nas metas do Plano Plurianual do orçamento do Estado de Alagoas, o prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

25. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, reconhecendo desde já, a interessada, os direitos da Administração.

26. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O objeto deste CREDENCIAMENTO inclui o compromisso de coleta do leite cru, resfriado junto aos produtores rurais, pasteurização, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento.

26.2. O fornecimento e distribuição do leite, nos postos, poderá ser acompanhado por servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, inclusive Nutricionista, para comprovação do atendimento ao disposto pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, através da Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

26.3. Ainda que recebido o objeto futuramente contratado, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade do objeto fornecido.

26.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

26.5. A interessada futuramente contratada obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

26.6. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

27.1. As interessadas ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas do credenciamento ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

27.1.1. advertência;

27.1.2. multa;

27.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

27.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

27.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

27.2. As sanções previstas nos subitens deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

27.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

27.4 . A multa aplicável será de:

27.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do leite ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

27.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do leite ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

27.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 31.4.4 e 31.4.5;

27.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o leite ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

27.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão deste instrumento quando a contratada der causa, por descumprimento das regras deste contrato, calculados sobre o valor total deste contrato ou da Nota de Empenho;

27.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

seguinte.

27.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

27.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do leite ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicadாமulta.

27.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

27.8.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

27.8.2 por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

27.8.3 por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

27.8.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada:

- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

27.8.4.1. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

27.8.4.1 for multada, e não efetuar o pagamento.

27.9. O prazo previsto no item 31.8.4. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

27.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

27.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

27.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

27.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

28 DAS PENALIDADES ESPECIAIS

28.1. Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

28.1.1. **Pena:** multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

28.2. Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

28.2.1. **Pena:** multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

28.3. Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

28.3.1. **Pena:** multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades sem prejuízo de aplicação das dispostas neste Edital, estão previstas na minuta de contrato, Anexo V.

29.2 As interessadas ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba às interessadas o direito a qualquer reclamação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

- 29.3 Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.
- 29.4 A multa aplicada a contratada, poderá ser deduzida do pagamento de suas faturas caso a mesma não cumpra com o pagamento da penalidade no prazo de cinco dias úteis contados da notificação para o pagamento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente ou cobrada judicialmente.
- 29.5 O Edital estará disponível no site <http://www.agricultura.al.gov.br>
- 29.6 A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- 29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SEAGRI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 29.8 O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através de despacho fundamentado.
- 29.9 Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela Comissão de Licitação ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.
- 29.10 As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento, junto à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite desta SEAGRI, situada na Rua Cincinato Pinto, nº 348, térreo, Centro, Maceió, nesta capital, no horário das 08.00 às 14:00 horas.
- 29.11 Ao receber o Edital a interessada deverá declarar o endereço da sede da Cooperativa ou Associação, composto por Estado, Cidade, Rua, Bairro e CEP em que recebe notificações, e, além disso o e-mail e número do WhatsApp, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço da sede da Cooperativa ou Associação, ou através do e-mail e WhatsApp fornecidos, sem prejuízo da possibilidade de uso de notificações, intimações ou citações que venha a ser publicadas.
- 29.12 A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.
- 29.13 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (30) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

atestados de capacidade técnica.

29.14 A Comissão de Licitação poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

29.15 Não será disponibilizada a tiragem de cópias impressas de documentos de interesse particulares da Cooperativa ou Associação na SEAGRI, salvo a sua disponibilidade através de meio digital.

29.16 Fica reservada, ao Estado de Alagoas, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais previstas, sem direito, às associações ou cooperativas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

29.17 Será descredenciada, a qualquer tempo, a associação ou cooperativa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

30 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

30.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência e seu Anexo I; ANEXO II - Modelo de Proposta;
ANEXO III - Modelo de declarações de proposta; ANEXO IV - Modelo de declarações de habilitação; ANEXO V - Minuta de Contrato;

Maceió, 21 de outubro de 2021.

Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do
Programa de Fornecimento e Distribuição de leite